



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 001/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **JD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº **06.945.905/0001-10**, localizado na Rua Luiz Albino de Oliveira, nº 55 (Lote 2C), Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo e Licença de Operação concomitantes – LIC+LO**, “*ad referendum*”, com **validade até 19/03/2031**, para a atividade de *Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso*, enquadrada no código **B-01-06-6** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, conforme processo administrativo nº **008/2020/001/2020**.

Sem condicionantes

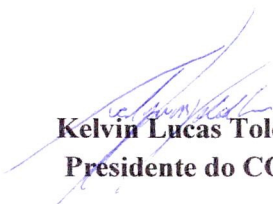
Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 19 de Março de 2021.


Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de instalação dos equipamentos de produção, pavimentação, limpeza final e implantação dos sistemas de controle ambiental propostos. ^{1,2}	Previamente ao início da operação
02	Apresentar licença de operação ou documento equivalente dos fornecedores de cimento e brita, emitido pelo órgão ambiental competente. ¹	60 dias / Antes do início da operação
03	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. ¹	Primeira limpeza: até 18.12.2021 / Anual / Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados na instalação e operação do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMR: 28.01 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Adotar política de realização de treinamento periódico dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
06	Monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária. ³	Vigência da Licença
07	Apresentar relatório de monitoramento de ruídos externos, após instalação dos equipamentos de produção, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e ABNT NBR nº 10.151/2000. ¹ Caso os níveis de pressão sonora superem os limites máximos permitidos, deverá realizar as adequações necessárias para atendimento à legislação em vigor, devendo observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela referida legislação, assim como as normas que as sucederem. ³	30 dias após início da operação / Vigência da Licença
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (008/2020/001/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados na SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

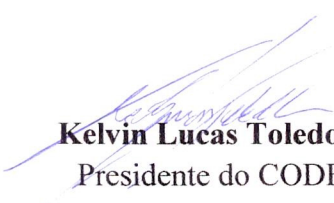
⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 19 de Março de 2021.


Kelvin Lucas Toledo Silva
 Presidente do CODEMA